

**CÂMARA MUNICIPAL DE VARZEA**

RUA SETE DE SETEMBRO, 13  
40.800.625/0001-52 Exercício: 2020

**ORDEM DE PAGAMENTO**

ORDEM DE PAGAMENTO 00064

DATA: 20/03/2020 VENCTO:20/03/2020 PAGTO: 20/03/2020

Credor..: EMPRESTIMO CONSIGNADO BANCO DO B. CNPJ: 00.000.000/0001-91 Cod: 249

Endereço:

Cidade..: CEP:

**Discriminação..:**

REFERENTE AO EMPRESTIMOS DO VEREADOR PAULO FREIRE DE LIMA.

Valor **882,36**

(oitocentos e oitenta e dois reais e trinta e seis centavos) \* \* \* \* \*  
\* \* \* \* \*  
\* \* \* \* \*

Despesa Bruta: . . . . . **RR\$ 882,36**

EMP/SUB	N.	LOCAL	FUNCIONAL	NATUREZA	VALOR	DESCONTO	LÍQUIDO
11	/	EX 990009			RR\$ 882,36	RR\$ 0,00	RR\$ 882,36
TOTAL . . . . .					RR\$ 882,36	RR\$ 0,00	RR\$ 882,36

Despesa Líquida: . . . . . **RR\$ 882,36**

Pagamento efetuado com o(s) seguinte(s) Recurso(s):

Banco	Conta	Cheque	Valor R\$
001	63230	transf	RR\$ 882,36
TOTAL . . . . .			RR\$ 882,36

ERNADES COSTA DE QUEIROZ  
DIRETOR FINANCEIRO

20/03/2020 - BANCO DO BRASIL - 15:45:44  
136601366 SEGUNDA VIA 0011  
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA  
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: CAMARA MUNICIPAL DE VARZE  
AGENCIA: 1366-8 CONTA: 63.230-9

DATA DA TRANSFERENCIA 20/03/2020  
NR. DOCUMENTO 551.366.000.070.051  
VALOR TOTAL 882,36

\*\*\*\*\* TRANSFERIDO PARA:  
CLIENTE: CONVENTO CONSIG 330.94  
AGENCIA: 1366-8 CONTA: 70.051-7  
NR. DOCUMENTO 551.366.000.063.230

NR. AUTENTICACAO 8.956.125.00A.100.45E

3/03/2020 - BANCO DO BRASIL - 15:45:44  
36601366 SEGUNDA VIA 0011  
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA  
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: CAMARA MUNICIPAL DE VARZE  
AGENCIA: 1366-8 CONTA: 63.230-9

DATA DA TRANSFERENCIA 20/03/2020  
NR. DOCUMENTO 551.366.000.070.051  
VALOR TOTAL 882,36

\*\*\*\*\* TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: CONVENIO CONSIG 330194  
AGENCIA: 1366-8 CONTA: 70.051-7  
NR. DOCUMENTO 551.366.000.063.230

NR. AUTENTICACAO 8.950.123.DDA.100.45E

## Recibo de Pagamento de Salário

**Empresa:** CAMARA MUNICIPAL DE VARZEA  
**Endereço:** RUA 7 DE SETEMBRO, 13, CENTRO  
**Cidade/UF:** VARZEA-RN  
**CNPJ:** 40.800.625/0001-52

Matrícula	Nome	Ref.Sal.	C.B.O.	Uni./Custeio
22-1	PAULO FREIRE DE LIMA	0008	111120	000002

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
012	SUBSIDIO DE VEREADORES	30.000	3.000,00	
016	EMPRESTIMO CONSIGNADO BANCO DO BRASIL	8/17		882,36
020	IRRF - SALARIO	7.50		53,76

Total de Vencimentos	Total de Descontos
3.000,00	936,12

Valor Líquido 2.063,88

Salário Base	Base Previdência	Base FGTS	FGTS do Mês	Base IRRF
3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00

## Demonstrativo de Pagamento de Salário

**Empresa:** CAMARA MUNICIPAL DE VARZEA  
**Endereço:** RUA 7 DE SETEMBRO, 13, CENTRO  
**Cidade/UF:** VARZEA-RN  
**CNPJ:** 40.800.625/0001-52

Matrícula	Nome	Ref.Sal.	C.B.O.	Uni./Custeio
22-1	PAULO FREIRE DE LIMA	0008	111120	000002

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
012	SUBSIDIO DE VEREADORES	30.000	3.000,00	
016	EMPRESTIMO CONSIGNADO BANCO DO BRASIL	8/17		882,36
020	IRRF - SALARIO	7.50		53,76

Total de Vencimentos	Total de Descontos
3.000,00	936,12

Valor Líquido 2.063,88

Salário Base	Base Previdência	Base FGTS	FGTS do Mês	Base IRRF
3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A., BB LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL E CAMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PARA OPERACIONALIZAÇÃO DA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS, FINANCIAMENTOS DE BENS DE CONSUMO E/OU ARRENDAMENTOS MERCANTIS AOS EMPREGADOS/ SERVIDORES DESTA(E), COM PAGAMENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

#### I - PARTES

O BANCO DO BRASIL S.A. e a BB LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL, com sede na Capital Federal, inscritos no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob os n.ºs 00.000.000/18, doravante denominados respectivamente BANCO e ARRENDADORA, empresa/órgão/entidade pública CAMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA, com sede na cidade de VÁRZEA-RN, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF), sob o n.º 40.800.625/0001-52, doravante denominada CONVENENTE, por seus representantes legais infra-assinados, celebram o presente CONVÊNIO sob as cláusulas e condições adiante estipuladas.

#### II - OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto estabelecer os procedimentos a serem observados na operacionalização da concessão de empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, aos EMPREGADOS/SERVIDORES DA CONVENENTE, com contrato de trabalho/vínculo estatutário formalmente vigente, que optarem pela realização da transação com instituições consignatárias que não tenham firmado com a CONVENENTE acordo definindo as condições e demais critérios para a contratação da operação.

Parágrafo Único - As condições da operação de crédito serão objeto de negociação entre os beneficiários e o BANCO e/ou ARRENDADORA.

#### III - DOS EMPRÉSTIMOS, FINANCIAMENTOS E/OU ARRENDAMENTOS MERCANTIS

CLÁUSULA SEGUNDA - O BANCO e a ARRENDADORA, desde que respeitados seus planejamentos orçamentários, normas operacionais e análise de crédito, poderão conceder empréstimos, financiamentos (no caso do BANCO) e arrendamentos mercantis (no caso da ARRENDADORA) diretamente aos empregados/servidores da CONVENENTE, com valores e demais condições livremente negociados entre os beneficiários e o BANCO e/ou ARRENDADORA, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro - Os empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis serão concedidos por intermédio das agências e nos canais de atendimento do BANCO, ou pelos correspondentes BB, nesta hipótese mediante acolhimento de proposta/contrato de empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis dos empregados/servidores para encaminhamento ao BANCO ou ARRENDADORA, conforme estabelecido entre as partes.

Parágrafo Segundo - Para a realização das operações de crédito mencionadas



mensal autorizada;

j) informar ao BANCO e à ARRENDADORA, a ocorrência de desligamento (demissão, exoneração, dispensa ou aposentadoria) do empregado/servidor beneficiário de empréstimo, financiamento e/ou arrendamento mercantil, permitindo ao BANCO apurar o saldo devedor do(s) empréstimo(s) pendente(s) e solicitar o respectivo desconto, visando a amortização ou liquidação da dívida;

k) reter e repassar ao BANCO e à ARRENDADORA, conforme o caso, por ocasião do desligamento (demissão, exoneração, dispensa ou aposentadoria) do empregado/servidor beneficiário de empréstimo, financiamento e/ou arrendamento mercantil, o valor da dívida apresentada pelo BANCO ou pela ARRENDADORA, conforme o caso, na forma da legislação vigente;

l) notificar o empregado/servidor beneficiário de empréstimo, financiamento e/ou arrendamento mercantil para comparecer ao BANCO, com o objetivo de efetuar a negociação direta do pagamento da dívida, no caso de desligamento (demissão, exoneração, dispensa ou aposentadoria) ou outro motivo que acarrete a exclusão da folha de pagamento, quando a parcela de verba decorrente do desligamento for insuficiente para liquidar o saldo devedor apresentado pelo BANCO ou pela ARRENDADORA, conforme o caso;

m) dar preferência, nos termos legais, aos descontos autorizados aos empregados/servidores relativamente aos empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis realizados com o BANCO e/ou ARRENDADORA em detrimento de outros descontos de mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente, mantendo essa prioridade quando das repactuações dessas operações junto ao BANCO e/ou ARRENDADORA.

CLÁUSULA QUARTA - O BANCO e a ARRENDADORA se responsabilizam, conforme o caso, por:

a) informar à CONVENIENTE, por escrito ou meio eletrônico, as propriedades dos empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis apresentados pelos empregados/servidores diretamente ao BANCO ou à ARRENDADORA, caso necessário, para confirmação da reserva de margem consignável;

b) fornecer à CONVENIENTE arquivo contendo a identificação de cada beneficiário, prazo da operação e valores das prestações a serem descontadas;

c) prestar à CONVENIENTE e ao empregado/servidor beneficiário, as informações necessárias para a liquidação antecipada dos empréstimos, por ocasião do desligamento (demissão, exoneração, dispensa ou aposentadoria) do empregado/servidor;

d) prestar aos empregados/servidores da CONVENIENTE informações referentes às respectivas operações por eles contratadas.

#### V - DO VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO

CLÁUSULA QUINTA - O BANCO e a ARRENDADORA se responsabilizam, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, por:

*[Assinatura]*  
Página 2

do empregado/servidor beneficiário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Qualquer tolerância de uma das partes em relação à outra só importará modificação deste Convênio se expressamente formalizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Este Convênio obriga o BANCO ARRENDADORA e a CONVENENTE e seus sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - No caso de falência da CONVENENTE, o caso, antes do repasse das importâncias descontadas dos empregados assegurado ao BANCO e à ARRENDADORA o direito de pedir, na forma em lei, a restituição das importâncias retidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Na hipótese de a CONVENENTE não realizar comunicações de sua responsabilidade, referidas nas alíneas "i" e "j", da Terceira deste Convênio, fica o BANCO e a ARRENDADORA autorizada a promover o débito dos respectivos valores não consignados/repassados, que tratar de operações contratadas com EMPREGADOS regidos pela CLT, na forma de depósitos mantida pela CONVENENTE junto ao BANCO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONVENENTE, no caso de empresa, responderá sempre como devedora principal e solidária, perante o BANCO ARRENDADORA, pelos valores a estes devidos, em razão das contratadas operações confirmadas nos termos deste Convênio, que deixarem, por sua culpa, de serem retidos ou repassados. Os valores serão acrescidos dos juros previstos nos contratos celebrados com os empregados para as operações em atraso, quando do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O presente ajuste prescinde da anuência da entidade sindical uma vez que é celebrado com a finalidade de possibilitar a operacionalização da contratação de empréstimos, financiamentos ou arrendamentos mercantis diretamente pelo empregado/servidor com a instituição financeira que não tenha firmado com a CONVENENTE acordo definitivo nas condições e demais critérios para a contratação da operação, cujos valores e demais condições serão objeto de livre negociação entre empregados/servidores e o BANCO e/ou ARRENDADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O presente Instrumento é celebrado por prazo indeterminado, sendo que quaisquer das partes poderão rescindi-lo mediante aviso, por escrito, na forma da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Fica eleito o foro (mencionar a Comarca e o Estado) para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste Convênio, as quais não puderem ser solucionadas administrativamente pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O presente Convênio é celebrado em conformidade com a legislação vigente que dispõe sobre a autorização para consignação de pagamento a favor de terceiros, declarando as partes, neste ato, ter conhecimento das cláusulas e condições inseridas nas referidas normas.

*D*

*Alfonso Régio de Sá*

TOCH3122  
F5702159

SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil  
Tratamento de ocorrências de convênios  
----- Consulta Agência Conta -----

01/07/20  
12:30

Convênio.....: 330194 CAMARA MUNICIPAL DE VAREEA-RN

Agência.....: 1366 - 8 SANTO ANTONIO

Conta.....: 70.051-7 CONVENIO CONSIG 330194

Data Abertura....: 02/02/2018

Data Confirmação.: 02/02/2018

Data Encerramento:

Estado.....: Ativa

F1 Ajuda F3 Sai

F5 Encerra